

## [COMISSÃO APROVA MP E MANTÉM DESONERAÇÃO DA FOLHA PARA EMPRESAS DE VESTUÁRIO E TI](#)

A comissão mista do Congresso que analisa a Medida Provisória 774/2017 aprovou nesta quarta-feira (28) a retomada da contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de pagamentos para todos os setores da economia, com algumas exceções. Por acordo firmado entre as lideranças, os 15 destaques apresentados ao texto serão analisados na próxima terça-feira (4).

Pelo texto aprovado – projeto de lei de conversão proposto pelo relator da matéria, senador Ayrton Sandoval (PMDB-SP) – a medida passa a valer a partir de janeiro de 2018.

A proposta acaba com a principal política tributária do governo da ex-presidente Dilma Rousseff, que substituía a contribuição social sobre a folha de pagamento das empresas por uma contribuição baseada na receita bruta (Lei 11.546/2011), reduzindo o tributo.

**Fonte:** Agência Câmara de Notícias

---

## [TJ REJEITA ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E MANTÉM MULTA CONSIDERADA NÃO ABUSIVA](#)

A Advocacia Geral do Estado obteve importante vitória em demanda judicial assegurando a melhor tese para o erário quanto à decadência do crédito tributário. No julgado proferido na Apelação Cível nº 1.0024.11.277045-8/001, o TJMG acolheu a tese do exercício fechado sustentado pelos Procuradores do Estado de Minas Gerais, conforme se extrai do seguinte trecho do acórdão: caso constatada, a partir da análise anual do fluxo de entradas e saídas de mercadorias, a entrada de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal, impossível precisar a data exata de ocorrência do aspecto temporal do fato gerador por culpa exclusiva do contribuinte, que falhou em cumprir a obrigação acessória que lhe foi imputada”. Nesse sentido, a constatação da decadência só é possível pela análise anual (exercício fechado) e não mês a mês, por isso não poderia aplicar o art. 150, §4º e sim o art. 173, I, ambos do CTN considerando a decadência a partir do exercício seguinte ao do fato gerador.

**Fonte:** AGE-MG

---

## [CPC/2015 REVOGOU ENCARGO DE 20% NA EXECUÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS](#)

**Por Igor Mauler Santiago**

O artigo 1º do Decreto-lei 1.025/69 pôs fim à participação de servidores no produto da dívida ativa da União e determinou que “a taxa, no total de 20%, paga pelo executado”, passaria “a ser recolhida aos cofres públicos, como renda da União”. Quarenta anos depois, o denominado encargo legal foi estendido aos créditos das autarquias e fundações federais inscritos em dívida ativa (Lei 10.522/2002, artigo 37-A, parágrafo 1º, inserido pela Lei 11.941/2009[1]).

Em atenção à parte final do dispositivo de 1969, o STF qualificava a verba como receita da União (1ª Turma, RE 80.305/SP, relator ministro Djaci Falcão, DJ 21/3/1975). Depois que o Decreto-lei 1.645/78 (artigo 3º) a equiparou a honorários de sucumbência, esse passou a ser o tratamento adotado pela corte (1ª Turma, RE 95.146/RS, relator ministro Sydney Sanches, DJ 3/5/1985).

**Fonte:** Conjur

---

## [TJ-SP AFASTA DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA EM CÁLCULO DE ICMS](#)

Os valores gastos com transmissão e distribuição de energia elétrica não entram na base de cálculo do Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS). A decisão é da 11ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo ao rejeitar recurso da Fazenda paulista e manter a decisão de primeiro grau.

No caso, o governo de São Paulo apontou ser legítima a inclusão da Tarifa e Uso do Sistema de Distribuição (Tusd) e da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (Tust) na base de cálculo do ICMS. Já a mineradora, autora da ação, apontou ser ilegal e inconstitucional a cobrança do ICMS sobre os valores das tarifas e encargos emergenciais, de uso e de conexão dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica

[Clique aqui](#) para ler a decisão.

**Fonte:** Conjur

---

## [DEVEDORES HABITUAIS DE ICMS TERÃO REGIME ESPECIAL EM SÃO PAULO](#)

Empresas devedoras contumazes de ICMS vão entrar a partir de hoje em um regime especial para resolver suas dívidas com o Estado de São Paulo. Ao todo, são 79 estabelecimentos, entre matrizes e filiais de 54 companhias, com um débito de R\$ 260 milhões, sendo R\$ 220 milhões inscritos em dívida ativa.

A maior parte das empresas fica em Osasco e na capital paulista. A lista das empresas que devem ao fisco foi publicada na edição desta quarta-feira (21/06) do Diário Oficial do Estado.

Fonte: Estadão

---

## [ICMS-ST - SÃO PAULO ALTERA RELAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA](#)

Por Josefina do Nascimento

Governo paulista altera relação de produtos sujeitos ao ICMS Substituição Tributária.

A alteração da relação de produtos sujeitos à Substituição Tributária do ICMS veio com a publicação do Decreto nº 62.644/2017 (DOE-SP de 28/06).

Fonte: Siga o Fisco

---

## [ICMS - SP CRIA REGIME ESPECIAL PARA AÇOUGUES](#)

Por Josefina do Nascimento

Governo paulista institui regime especial de ICMS para contribuintes não optantes pelo Simples Nacional, que tenham como atividade o comércio varejista de carnes (açougues)

O regime especial de ICMS para o comércio varejista de carnes veio com a publicação do Decreto nº 62.647/2017 (DOE-SP de 28/06) e a adesão veda o aproveitamento de quaisquer outros créditos do imposto.

Fonte: Siga o Fisco

---

## [JUSTIÇA SUSPENDE AUMENTO DA ALÍQUOTA DO ICMS NO AMAZONAS](#)

Por Rafael Seixas

O juiz Marco Antonio Pinto da Costa, da 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual, concedeu liminar favorável suspendendo o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para 13 produtos considerados supérfluos, medida aprovada através da Lei Estadual nº 4.454, em março deste ano, sancionada pelo então governador José Melo.

Em seu posicionamento, o juiz informou que a regra só deva incidir no exercício do governador seguinte, ou seja, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, tudo em estrita observância ao princípio da anterioridade tributária.

Fonte: Jornal A Crítica

---

## [LUCRO REAL, PIS, COFINS E AS EMPRESAS COM USO DE MÃO DE OBRA INTENSIVA](#)

Por Fernando Facury Scaff

Um dos problemas da legislação tributária brasileira atual é a falta de sistematicidade, gerando soluções ad hoc, de improviso, a depender da demanda da arrecadação ou dos segmentos interessados – quando não das empresas interessadas, o que é mais perverso, pois deixa de levar em conta um setor ou segmento, mas apenas uma pessoa jurídica isolada, usualmente gerando problemas concorrenciais.

Isso é distinto da questão da complexidade do sistema. Os sistemas são naturalmente complexos quando a realidade a ser analisada também o é, tal como ocorre com a economia brasileira. Se nosso país tivesse uma economia como a do Chile, bastaria legislar sobre a tributação do cobre, do vinho e de mais uns poucos produtos, porém, não há como a tributação brasileira não ser complexa – embora tenha perdido sua sistematicidade.

**Fonte:** Conjur

---

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: [sicap@andap.org.br](mailto:sicap@andap.org.br), ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: [www.andap.org.br](http://www.andap.org.br) ou [www.sicap-sp.org.br](http://www.sicap-sp.org.br)